

# RELATÓRIO DE AUDITORIA 7/2021



**AUDIN**

Auditoria Interna do  
Ministério Público da União



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**AUDITORIA INTERNA**

---

# **Relatório Definitivo**

# **Auditoria Financeira**

# **AUDIN-MPU**

# **nº 07/2021**

Auditoria Financeira integrada com Conformidade na situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2020 e transações subjacentes.

**BRASÍLIA**  
**2021**



# MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

## AUDITORIA INTERNA

---

### Negócio

*Controle interno da gestão dos recursos públicos destinados ao Ministério Público da União.*

### Missão

*Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e contribuir para o aperfeiçoamento da gestão, em benefício da sociedade.*

### Visão

*Ser reconhecido como Órgão de excelência no controle interno e que contribui efetivamente para o aperfeiçoamento da gestão das Unidades do Ministério Público da União.*

### Valores

*Independência, ética, justiça, efetividade, respeito e profissionalismo.*

---

#### AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

SGAS 604, Lote 23, 2º pavimento. Avenida L2 Sul, CEP: 70.200-640 – Telefone: (61) 3212-8502

[auditoria.mpu.mp.br](http://auditoria.mpu.mp.br)



# **MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

## **AUDITORIA INTERNA**

---

### **Auditor-Chefe – Supervisor do Trabalho**

**Ronaldo da Silva Pereira**

### **Coordenador do Trabalho**

**Helbert Soares Bento**

### **Equipe de Auditoria**

**Helton Demetrio de Barros**

**Diogo Alves de Souza**

**Ítalo Silveira da Costa**

---

### **AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

SGAS 604, Lote 23, 2º pavimento. Avenida L2 Sul, CEP: 70.200-640– Telefone: (61) 3212-8502

[auditoria.mpu.mp.br](http://auditoria.mpu.mp.br)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**AUDITORIA INTERNA**

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS Nº 7/2021</b>	
<b>Modalidade</b>	Financeira integrada com Conformidade
<b>Ato originário</b>	Ordem de Serviço nº 1/2020, exarada pelo Auditor-Chefe (AUDIN-MPU-00002416/2020)
<b>Objeto da fiscalização</b>	Situação patrimonial, financeira e orçamentária do órgão, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2020 e transações subjacentes.
<b>Período abrangido pela fiscalização</b>	1º/1/2020 a 31/12/2020
<b>Composição da equipe</b>	Helbert Soares Bento Helton Demetrio de Barros Diogo Alves de Souza Ítalo Silveira da Costa
<b>Órgão auditado</b>	Ministério Público da União – MPU
<b>Vinculação (Ministério)</b>	Não se aplica
<b>Vinculação Tribunal de Contas da União – TCU (unidade técnica)</b>	Secex-Admin
<b>Responsável pelo Órgão</b>	Subprocurador-Geral da República Antônio Augusto Brandão de Aras; Procurador-Geral da República; desde 26/09/2019.
<b>Processos conexos</b>	Não se aplica

**AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**

SGAS 604, Lote 23, 2º pavimento. Avenida L2 Sul, CEP: 70.200-640– Telefone: (61) 3212-8502  
auditoria.mpu.mp.br

# SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>6</b>
<b>2. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
2.1. Visão Geral do Objeto .....	9
2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria .....	12
2.3. Não Escopo .....	13
2.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria .....	14
2.5. Volume de recursos auditados .....	15
2.6. Benefícios da fiscalização.....	16
<b>3. ACHADOS DE AUDITORIA .....</b>	<b>17</b>
<b>3.1. DISTORÇÕES DE VALORES.....</b>	<b>17</b>
3.1.1. <i>Devoluções de salários referente a obrigações constituídas anteriormente não reconhecidas no ativo no valor de R\$ 1,7 milhão.....</i>	<i>17</i>
3.1.2. <i>Evidenciação de R\$ 8,7 milhões referente a obrigações com salários a pagar .....</i>	<i>25</i>
3.1.3. <i>Superavaliação da conta férias a pagar em R\$ 13,4 milhões .....</i>	<i>26</i>
<b>3.2. DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO .....</b>	<b>27</b>
<b>4. CONCLUSÕES .....</b>	<b>29</b>
4.1. Segurança razoável e suporte às conclusões.....	30
4.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis .....	30
4.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes	31
4.4. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada .....	31
4.5. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados .....	31
4.6. Recomendações .....	32
<b>APÊNDICE A – BALANCETE DO OBJETO EM 2020 .....</b>	<b>34</b>
<b>APÊNDICE B – NÍVEIS DE MATERIALIDADE DETERMINADA.....</b>	<b>38</b>
<b>APÊNDICE C – COMENTÁRIOS DOS GESTORES.....</b>	<b>39</b>
<b>4.7. MPDFT - contas 211110101 – SALÁRIOS A PAGAR e da 211110103 – FÉRIAS A PAGAR .....</b>	<b>39</b>
4.7.1. <i>Análise da Audin-MPU: .....</i>	<i>39</i>
<b>4.8. MPT: conta 211110101 – SALÁRIOS A PAGAR .....</b>	<b>39</b>
4.8.1. <i>Análise da Audin-MPU: .....</i>	<i>41</i>
<b>4.9. MPF: Receitas recebidas por meio de Guias de Recolhimento da União – GRU referentes a obrigações de terceiros constituídas anteriormente, mas não reconhecidas no ativo .....</b>	<b>41</b>
7.3.1 <i>Análise da Audin-MPU: .....</i>	<i>42</i>
<b>ANEXO 1 – COMPETÊNCIAS .....</b>	<b>44</b>

## 1. APRESENTAÇÃO

---

A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Sistema de Controle Interno de cada Poder a competência para fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, conforme o art.70 da Constituição Federal de 1988, bem como apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, com fundamento no art. 74, IV, da Carta Magna. A competência para julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta é atribuída ao Tribunal de Contas da União (TCU), nos termos do art. 71, II, da CF/1988. De acordo com o art. 16, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Em razão dessas atribuições constitucionais e, com base na IN TCU nº 84/2020, combinado com o disposto nas Decisões Normativas TCU nºs 187/2020 e 188/2020, a Auditoria Interna realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas do Ministério Público da União – MPU, relativas ao exercício de 2020, cujo resultado constará da Prestação de Contas do Procurador Geral da República ao Tribunal de Contas da União.

A auditoria insere-se na estratégia de fortalecimento da auditoria financeira aprovada pelo Acórdão TCU 3.608/2014 – Plenário (Ministro Relator Aroldo Cedraz), de realização de auditorias nas contas anuais para fins da certificação<sup>1</sup> de contas, com o objetivo de garantir um alto nível de segurança na emissão de opinião de auditoria sobre a credibilidade do Balanço Geral da União – BGU, por meio da integração das competências constitucional e legal de certificação das contas anuais e de governo, e da ampliação gradual da quantidade de demonstrações contábeis auditadas (item 9.1.2 do referido Acórdão).

---

<sup>1</sup> “Nos trabalhos de certificação, a parte responsável é quem mensura o objeto de acordo com os critérios e apresenta a informação do objeto, sobre a qual o auditor então obtém evidência de auditoria suficiente e apropriada para proporcionar uma base razoável a fim de expressar uma conclusão.”. Manual de auditoria financeira - 2016 / Tribunal de Contas da União. --Brasília: TCU, Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (SEMEC), 2016.

Essa nova metodologia é parte de projeto em curso na Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) do TCU que visa desenvolver ações para a criação de capacidades nos órgãos que integram o Sistema de Controle Interno dos Poderes da União para a coordenação e a cooperação na realização dos trabalhos de auditoria integrada financeira e de conformidade nas contas anuais das unidades prestadoras de contas (UPC) significativas do BGU, para fins de certificação e julgamento de contas, e para subsidiar a emissão do parecer prévio pelo TCU sobre as contas consolidadas de governo prestadas anualmente pelo Presidente da República.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do MPU, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho incluem o presente Relatório de Auditoria e o Certificado de Auditoria, que irão compor o processo de contas anuais do PGR para ao TCU, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

Este Relatório está estruturado da seguinte maneira: a Seção 2 contextualiza o trabalho, apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório e os achados de auditoria; a Seção 3 expressa os achados da auditoria, em que se agregará a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria; a Seção 4 apresenta as conclusões da equipe de auditoria; o Apêndice A e o Apêndice B detalham a metodologia empregada e fornecem informações adicionais para a compreensão dos achados.



## 2. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador Geral da República – PGR, Antônio Augusto Aras, conforme Ofício nº 262/2020/AUDIN-MPU, Etiqueta AUDIN-MPU-00002404/2020, sob PGEA nº 0.02.000132/2020-19, com objetivo de analisar as contas contábeis relativas ao exercício de 2020 apresentadas nos demonstrativos contábeis do Ministério Público da União – MPU, com vistas a subsidiar o julgamento dessas contas pelo Tribunal de Contas da União – TCU. A equipe de auditoria foi composta por auditores da Divisão de Auditoria Contábil e Patrimonial (DICON), com apoio dos demais setores da AUDIN-MPU.

Há de se ressaltar que a competência da DICON alcança os aspectos ora sob análise, pois, conforme dispõe o Regimento Interno da Auditoria Interna do Ministério Público da União (Boletim de Serviço do Ministério Público da União nº 10, Outubro/2020), aprovado pela Portaria PGR/MPU nº 140, de 9 de outubro de 2020, compete a Unidade mencionada, entre outros aspectos, *in verbis*:

**Art. 15. Compete à Divisão de Auditoria Contábil e Patrimonial:**

I - efetuar a conferência dos Relatórios de Gestão Fiscal, bem como o cumprimento dos limites determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - avaliar a confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis;

III - avaliar a consistência dos registros contábeis relacionados aos atos e fatos de gestão patrimonial e contábil;

**IV - executar auditoria financeira;**

V - avaliar a execução da gestão patrimonial;

VI - acompanhar o ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao erário;

VII - executar trabalhos de orientação e consultoria na sua área de atuação;

VIII - monitorar a execução das recomendações de auditoria exaradas nos trabalhos de avaliação, consultoria e orientação das áreas de sua competência, manifestando-se sobre a eficácia das medidas regularizadoras;

IX - apoiar a Diretoria de Auditoria de Governança Institucional na elaboração das informações relacionadas à prestação de contas anual do MPU relativamente a sua área de atuação; e

X - desenvolver outras atividades determinadas pela chefia imediata. (grifo nosso)

## 2.1. Visão Geral do Objeto

O MPU é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, com atribuição de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 do Capítulo IV do Título da Organização dos Poderes da Constituição Federal de 1988.

Ressalte-se que as atividades acima citadas, apesar de imprescindíveis para o perfeito funcionamento da justiça, não integram o Poder Judiciário. Todavia gravitam em torno de tal Poder, possuindo a finalidade de tornar efetiva a prestação jurisdicional.

Destaca-se que a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do MPU, especifica que o MPU está compreendido pelo Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Trabalho (MPT), Ministério Público Militar (MPM) e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT).

Outro ponto de grande relevância previsto na Lei é que ao MPU é assegurado autonomia funcional, administrativa e financeira. Inclusive, as carreiras dos membros distintas entre ramos e independentes entre si.<sup>2</sup>

Tamanho proeminência se traduz em gerir um grande orçamento. Conforme dados do final do exercício de 2020, o Órgão administrou ativos da ordem de R\$ 3,6 bilhões e executou despesas em torno de R\$ 7,3 bilhões (despesas liquidadas).

Vale observar que o auditado teve aprovado inicialmente no orçamento de 2020<sup>3</sup> um montante de R\$ 7,0 bilhões, sendo R\$ 5,6 bilhões reservados para despesas com pessoal, incluído nesse valor o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT. Interessante ressaltar que o Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001, estabelece os limites

---

<sup>2</sup> <http://www.mpu.mp.br/navegacao/institucional>, consulta em 29/3/2021 as 13:20.

<sup>3</sup> LOA, Volume III, p.264

sobre o que dispõe o art. 20, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para MPDFT.

Assim, das despesas do Órgão, 80,18% são representadas pelos saldos de contas relacionadas com pessoal ativo e inativo, o que demonstra a relevância dessas informações contábeis, por impactarem os ativos e passivos evidenciados nos demonstrativos do MPU.

Para a realização do trabalho, adotou-se como parâmetro a representatividade da conta em relação as despesas indicadas no balancete contábil, conforme indicado no [Apêndice A](#). Esse demonstrativo serviu para determinar a Materialidade Global – MG e, ainda, a Materialidade para a Execução. Assim, todas as contas contábeis devedoras (3xxxxxx) indicadas no balancete que, em 31 de julho de 2020, apresentaram saldo de R\$ 8.385.713.468,80 e, em 31 de dezembro de 2020, saldo de R\$ 14.809.510.862,82, serviram para estabelecer o referencial monetário utilizado. A partir desse referencial, determinou-se o valor de R\$ 296.190.217,26 milhões para a Materialidade Global – MG da auditoria.

Determinada a MG, buscou-se a Materialidade para a Execução – ME, definida em 50% da MG, representando para o final do exercício de 2020 o montante de R\$ 148.095.105,63, a indicar que as contas de valor igual ou superior a ME são selecionadas automaticamente.

Importante observar que a MG foi definida como parâmetro no qual se as distorções somadas alcançassem (os R\$ 296 mi), a opinião deveria ser modificada. O passo seguinte foi agrupar determinadas contas para identificar a qual ciclo contábil pertenceriam. Nesse sentido, foram visualizados os seguintes ciclos contábeis: 1. Direitos a receber, 2. Gestão de bens móveis, 3. Gestão de TIC<sup>4</sup>, 4. Obras, 5. Pessoal, 6. Gestão de contratos e 7. Gestão de bens imóveis.

Todos os ciclos citados conjuntamente e selecionados nos termos definidos pela Materialidade Específica – ME, alcançaram o montante de R\$ 4,8 bilhões. Com esses números,

---

<sup>4</sup> Tecnologia, Informação e Comunicação

verificou-se qual o peso de cada ciclo diante da seleção, para então, definir o objeto do trabalho.

Nos gráficos a seguir é possível observar a divisão dos ciclos mais representativos:



Fonte: Elaboração Própria

O gráfico II que demonstra os ciclos contábeis relacionados às contas 3xxxx, indica que do total de R\$ 4,8 bilhões, 97,49% dos débitos apresentados tem relação com gastos de pessoal (R\$ 4,7 bilhões).

Verifica-se, pela mesma análise, que os débitos relacionados à Gestão de Bens foram importantes na movimentação patrimonial. Porém, decidiu-se, em comum acordo com os orientadores do TCU, em reunião realizada em 6 de novembro de 2020 com a Diretoria de Auditoria e Contas Anuais, que a análise recairia sobre as despesas de pessoal e transações subjacentes, em respeito a materialidade e devido ao volume de informações a serem examinadas.

Para o cumprimento das responsabilidades do MPU, a dotação orçamentária atualizada atingiu o montante de R\$ 7,4 bilhões, conforme indicado no quadro abaixo:

**Tabela 1 – Dotação disponibilizada**

Item Informação		DOTACAO ATUALIZADA				TOTAL
Unidade Orçamentária		PESSOAL/ ENC. SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	
34101	MPF	3.498.644.411,00	659.109.618,00	90.297.503,00	17.190.000,00	<b>4.265.241.532,00</b>
34102	MPM	231.281.857,00	44.103.468,00	6.416.070,00		<b>281.801.395,00</b>
34103	MPDFT	836.856.078,00	120.915.982,00	28.543.871,00		<b>986.315.931,00</b>
34104	MPT	1.563.261.940,00	236.605.593,00	41.691.444,00	51.942.760,00	<b>1.893.501.737,00</b>
34105	ESMPU	11.125.099,00	10.881.346,00	2.258.100,00		<b>24.264.545,00</b>
<b>Total</b>		<b>6.141.169.385,00<sup>5</sup></b>	<b>1.071.616.007,00</b>	<b>169.206.988,00</b>	<b>69.132.760,00</b>	<b>7.451.125.140,00</b>
% da Dotação atualizada		82,42	14,38	2,27	0,93	100

Fonte: Siafi2020

<sup>5</sup> Conforme SIAFI2020, a dotação de Pessoal e Encargos Sociais liquidada foi de R\$ 6.138.338.232,98 bilhões.

Além da Dotação Atualizada no período, outra forma de visualizar a execução orçamentária e financeira se dá por meio da indicação das fases da despesa, na qual se constata que quase a totalidade do orçamento foi executado, restando 1,33% da Dotação inscrita em Restos a Pagar não Processados – RPNP:

**Tabela 2 – Execução da Despesa**

Item de informação	Valores (R\$)	% da Dotação
Dotação atualizada	7.451.125.140,00	100
Despesas empenhadas	7.442.426.017,26	99,88
Despesas liquidadas	7.335.007.295,31	98,44
Despesas pagas	7.333.399.086,31	98,42
Restos a pagar não processados inscritos <sup>1</sup>	99.257.607,97	1,33
Restos a pagar não processados pagos <sup>2</sup>	87.479.635,00	1,17

Fonte: Siafi2020

<sup>1</sup> RPNP inscrito refere-se ao orçamento de 2020 inscrito em 2021.

<sup>2</sup> RPNP Pago refere-se ao orçamento de 2019 pago em 2020.

Conforme demonstrado nas tabelas acima, nota-se que a despesa de pessoal é relevante para os indicadores do patrimônio em geral, sendo importante registrar que a despesa total com pessoal liquidada foi de R\$ 6.1 bilhões, o que justifica o escopo adotado no trabalho.

## 2.2. Objeto, objetivos e escopo da auditoria

As contas auditadas compreendem os Balanços Patrimonial, Orçamentário e a Demonstração das Variações Patrimoniais em 31 de dezembro de 2020 para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações e transações subjacentes às demonstrações contábeis, dentro dos limites próprios aos trabalhos de certificação.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre as demonstrações contábeis acima referidas, e se apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do MPU em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão

relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme mencionado anteriormente, o escopo desta auditoria compreende a análise da apresentação das contas relacionadas as despesas de pessoal, materialmente relevantes, que impactam significativamente os citados demonstrativos contábeis do Órgão MPU.

### 2.3. Não Escopo

Não integram o escopo da auditoria: (a) o exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos a outros programas de governo não relacionadas às ações que envolvam gastos com pessoal, uma vez que neste piloto a avaliação dessas contas não foi objeto de exame; e (b) os exames para verificar se as receitas de transferências do Orçamento Geral da União - OGU ao MPU, apresentadas na Demonstração das Variações Patrimoniais, em 31/12/2020, estão livres de distorções relevantes, pois tais receitas, excetuadas eventuais receitas próprias, são arrecadadas pela Receita Federal do Brasil, no nível do OGU, e são examinadas pela Secretaria de Controle Externo da Gestão Tributária, da Previdência e Assistência Social (SecexPrevidência), do TCU, que emite opinião de auditoria sobre elas.

## 2.4. Metodologia e limitações inerentes à auditoria

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC-TAs), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria, com a finalidade de planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação de saldos e transações, recálculo, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição, e-mails). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no [Apêndice B](#) deste Relatório.

Conforme exigido pelas normas de auditoria, as distorções detectadas durante a auditoria foram comunicadas à Alta Administração do MPU antes do encerramento do exercício, exaradas no Relatório de Auditoria nº 15/2020 (AUDIN-MPU-00003217/2020), de forma a possibilitar, se aplicável, a realização de ajustes necessários para evitar que as demonstrações contábeis fossem encerradas com distorções e o que atrairia a necessidade de emissão de uma “opinião modificada”. A Administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal (AUDIN-MPU-00002404/2020).

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (Ofício nº 262/2020/AUDIN-MPU) e com a Estratégia Global de Auditoria. Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho possui coletivamente a competência e as habilidades necessárias ([Anexo 1](#)). A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria levou em consideração as conclusões registradas na formação de opinião.

Devido às limitações inerentes à uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

## 2.5. Volume de recursos auditados

O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$ 14,8 bilhões (Contas 3xxxx do balancete), na perspectiva patrimonial, e R\$ 7,4 bilhões de despesas empenhadas no exercício.

No Balanço Patrimonial, os esforços da auditoria foram direcionados para os ativos que reportam direitos e passivos que reportam as obrigações. No lado das despesas, das Demonstrações de Variações Patrimoniais e do Balanço Orçamentário, os procedimentos de auditoria concentraram-se nas áreas de maior materialidade dos gastos do MPU, conforme relatado anteriormente. As Tabelas de nºs 1 e 2 apresentam o alcance da auditoria, tanto das despesas liquidadas do orçamento de 2020, quanto daquelas vinculadas a orçamentos de exercícios anteriores, examinadas mediante testes de detalhes.



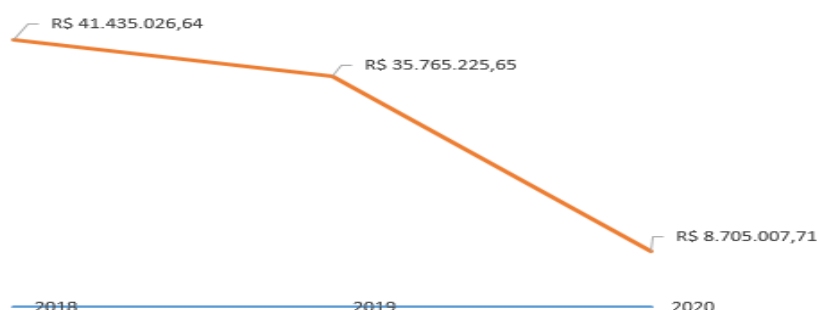
## 2.6. Benefícios da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, citam-se a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

A comunicação preliminar das distorções à Administração do MPU, por exemplo, permitiu que passivos anteriormente reconhecidos na Conta 113110101 – 13º SALÁRIO – ADIANTAMENTO fossem baixados, reduzindo o passivo exigível em R\$ 6,0 milhões.

Quanto aos passivos apresentados na Conta 211110101 – SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS, a comunicação preliminar também possibilitou ajustes, conforme é possível constatar do gráfico a seguir, onde é indicado o saldo registrado entre 2018 - 2020:

Gráfico III - Histórico de passivos registrados na conta 211110101 - SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEF



Fonte: Elaboração Própria

Outra conta que a Administração fez correções foi a 211110103 - FERIAS A PAGAR que apresenta redução superior a R\$ 19,6 milhões na evidenciação dos valores a pagar inscritos.

Certamente os ajustes citados têm o condão de gerar informação mais fidedigna que, por sua vez, melhora a qualidade e a credibilidade da prestação de contas anual dos responsáveis.

### 3. ACHADOS DE AUDITORIA

---

Nesta seção, são descritas as distorções e as não conformidades detectadas pela auditoria, conforme escopo do trabalho.

#### 3.1. DISTORÇÕES DE VALORES

##### ***3.1.1. Devoluções de salários referente a obrigações constituídas anteriormente não reconhecidas no ativo no valor de R\$ 1,7 milhão***

A conta patrimonial que representa o direito a receber relacionada aos valores que por alguma razão o MPU tem a receber não evidencia, pelo regime de competência, seus respectivos valores, conforme a melhor prática contábil.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará o regime de competência no reconhecimento da despesa e na assunção de compromisso (art. 50, II).

A NBC TSP – Estrutura Conceitual, que estabelece os conceitos para a elaboração e a divulgação dos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público prescreve que eles devem ser elaborados com base no regime de competência (item 1.1), *in litteris*:

#### **CAPÍTULO 1 – FUNÇÃO, AUTORIDADE E ALCANCE DA ESTRUTURA CONCEITUAL**

##### **Função**

1.1 A estrutura conceitual estabelece os conceitos que fundamentam a elaboração e a divulgação dos **Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público (RCPGs)**, os quais devem ser **elaborados com base no regime de competência**. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) aplicará estes conceitos no desenvolvimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCs TSP) e nas demais disposições aplicáveis à elaboração e divulgação dos RCPGs. (grifo nosso)

No âmbito do TCU, há precedentes afirmando a legalidade do Princípio da Competência e da inclusão do paradigma patrimonial, como consta do Voto condutor do Acórdão nº 158/2012 - Plenário:

**ACÓRDÃO TCU Nº 158/2012 - PLENÁRIO**

## Sumário

ACOMPANHAMENTO. SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL. ALTERAÇÕES EM PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS APLICÁVEIS AO SETOR PÚBLICO. DETERMINAÇÕES. RECOMENDAÇÕES. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO.

(...)

## Voto

O acompanhamento realizado pela Semag acerca das alterações em procedimentos contábeis promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) identificou as seguintes ocorrências:

- a) alterações na contabilização das receitas fonte tesouro;
- b) registro de passivo sem lastro orçamentário;
- c) alteração na rotina de suprimento de fundos;
- d) alteração na rotina de folha de pessoal;
- e) alteração da forma de contabilização do resultado do exercício dos fundos;
- f) alteração da rotina de inscrição de restos a pagar não processados;

**g) estabelecimento do regime de competência para o reconhecimento de receitas e despesas**

(...)

7. Nesse sentido, **o alinhamento das normas contábeis aplicadas ao setor público brasileiro às normas internacionais requer a implementação de uma contabilidade pública patrimonial, com a adoção do regime de competência para as receitas e para as despesas,** com o objetivo de conferir maior transparência ao patrimônio público. Em síntese, **o regime de competência baseia-se na ocorrência do fato gerador e trata a receita sob o enfoque patrimonial,** enquanto que o regime de caixa baseia-se no ingresso dos recursos e trata a receita sob o enfoque orçamentário.

8. Discute-se neste processo se as ações de convergência adotadas no âmbito do Poder Executivo a partir da edição da Portaria MF nº 184/2008 e do Decreto nº 6.969/2009 estão em consonância com os preceitos constitucionais e legais vigentes que disciplinam a matéria, conforme defendem a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), ou os contrariam, como sustenta a Semag. Após detida análise da questão, em que pesem as razões didaticamente apresentadas pela unidade técnica, inclino-me a concordar com a tese apoiada pelos citados órgãos.

**9. O controle dos créditos a receber tem relação com a "Contabilidade Patrimonial" tratada no Capítulo III do Título IX da Lei nº 4.320/1964,** bem como as disposições gerais para a Contabilidade tratada no Capítulo I do mesmo título. O entendimento de que, no Brasil, as receitas são reconhecidas sob o regime de caixa e as despesas registradas de acordo com o regime de competência, é extraído do art. 35 da Lei nº 4.320/1964 (Título IV – Do Exercício Financeiro), *verbis*:

“Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I – as receitas nele arrecadadas;

II – as despesas nele empenhadas.”

10. Observe-se que o dispositivo acima citado apenas diz que receitas e despesas pertencem ao exercício financeiro, não determina em qual regime contábil tais receitas e despesas públicas devem ser registradas. Por sua vez, da leitura do art. 39 da citada lei, também incluído no Título IV (com a redação dada pelo Decreto Lei nº 1.735/1979), verifica-se a existência prévia de créditos da fazenda pública anteriormente à arrecadação, sejam eles inscritos ou não em dívida ativa:

“Art. 39. Os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias.

§ 1º - Os créditos de que trata este artigo, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos, na forma da legislação própria, como Dívida Ativa, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza, e a respectiva receita será escriturada a esse título (...).”

11. Ainda, o art. 104 da mesma lei indica que as alterações verificadas no patrimônio podem decorrer de forma independente da execução orçamentária:

“Art. 104. A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”

12. Considero que os artigos da Lei nº 4.320/1964 acima transcritos dão suporte ao entendimento da STN e da PGFN quanto à necessidade do adequado reconhecimento, mensuração e evidenciação patrimonial dos créditos, inscritos ou não em dívida ativa, anteriormente à sua arrecadação. Tais créditos não devem permanecer ocultos dos balanços contábeis, ao contrário, devem ser evidenciados pela contabilidade, permitindo assim o acompanhamento de sua realização. Ademais, a Administração deve proceder à correta evidenciação da composição do patrimônio público, dando cumprimento ao disposto no art. 85 da Lei nº 4.320/1964:

“Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.” (grifei)

13. E sobre o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320/1964 acima transcrito, menciono o art. 101 da Lei nº 12.465/2011 (LDO 2012), que dispõe que os créditos tributários e não tributários a receber devem ser reconhecidos pela contabilidade, verbis:

“Art. 101. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

(...)

§ 4º Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber.” (grifei)

**14. Há que se diferenciar o conceito patrimonial do conceito orçamentário e seus reflexos na apresentação das demonstrações contábeis. Os créditos são reconhecidos sob o aspecto patrimonial.** Na medida em que são arrecadados e se tornam "caixa", são escriturados como receita orçamentária no respectivo exercício (aspecto orçamentário). Tal procedimento segue o mesmo rito da inscrição em dívida ativa, que somente se "transforma" em receita orçamentária depois que o contribuinte liquida sua obrigação junto à fazenda pública. A grande diferença das mudanças introduzidas e defendidas pela STN é que a contabilidade passa a evidenciar o direito a receber em momento anterior ao da inscrição em dívida ativa, permitindo o acompanhamento dos fatos posteriores, como a arrecadação e a própria baixa do crédito que porventura venha a ocorrer.

15. Assim, os balanços patrimoniais da União (e dos demais entes da federação: estados, Distrito Federal e municípios) são aprovados sem o registro de todos os ativos (direitos a receber) na contabilidade. Tomando-se como exemplo o caso de uma prefeitura que envia o boleto de cobrança do IPTU para o contribuinte, pode-se verificar que neste momento o contribuinte tem uma obrigação a pagar e conseqüentemente a prefeitura deveria registrar o direito a receber em contrapartida de uma variação patrimonial aumentativa. Tal registro não afeta a receita orçamentária do município, portanto não amplia a capacidade de gastar. Atualmente, o registro do crédito a receber somente é feito depois de inscrito em dívida ativa. Mas é somente neste momento que o setor público deve evidenciar os valores a receber? Como se pode saber quanto dos créditos cobrados/lançados foram arrecadados antes de se inscrever em dívida ativa? Esta informação não tem transparência nos balanços do setor público, pois não está registrado na contabilidade o crédito cobrado e não pago. As mudanças propostas e realizadas pela STN visam evidenciar o montante dos créditos lançados pela fazenda pública e ainda não arrecadados, similarmente ao que acontece com os créditos inscritos em dívida ativa. Vale ressaltar que todas as empresas estatais que utilizam o Siafi e já fazem esse registro, bem como algumas autarquias, a exemplo do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que realizava o controle dos créditos previdenciários e administrativos desde 2000, atividade posteriormente transferida para a Receita Federal do Brasil.

16. Portanto, esse é um aspecto que reputo fundamental e decisivo para o deslinde da questão. **A ausência de controle e evidenciação contábil dos créditos a receber favorece a ocorrência de fraudes nos diversos sistemas da administração pública federal que controlam os valores a receber das autarquias, agências reguladoras, Receita Federal, Procuradorias e demais órgãos e entidades que arrecadem receitas públicas.** Não são raros os casos veiculados na imprensa de baixas indevidas em sistemas de multas dos Detran, por exemplo, ou de débitos de IPTU, IPVA e outros créditos da fazenda pública. **O controle contábil desses créditos por meio dos balancetes e demonstrações**

**contábeis permite evidenciar os montantes de créditos baixados, esta informação importante para uma fiscalização eficiente por parte dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas da União.**

17. Essa pode ter sido uma preocupação do legislador ao obrigar todos os entes da federação a dar transparência aos créditos gerados pelo lançamento da receita (art. 48-A da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, alterado pela Lei Complementar nº 131/2009):

“Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

(...)

II - quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.” (grifei)

18. Ainda com respeito à LRF, destaco que a não evidenciação de todos os ativos pelo princípio da competência faz com que o setor público tenha um patrimônio líquido subestimado. Em consequência, o demonstrativo da evolução do patrimônio líquido previsto no seu art. 4o, § 2º, inciso III, que é parte integrante do Anexo de Metas Fiscais, não demonstra a real posição do patrimônio do setor público.

19. Ante o exposto, **considero inegável a importância, para uma gestão eficiente, do controle patrimonial e transparência dos créditos tributários a partir da fase do lançamento e dos demais créditos a partir da ocorrência do fato gerador**, e que os procedimentos adotados pela STN não vão de encontro à legislação aplicável à matéria.

20. Assim, entendo que a determinação sugerida pela unidade técnica no item II.5 deve ser reescrita pelas seguintes determinações à STN, na qualidade de Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal:

a) adote providências para que os órgãos que arrecadam receitas públicas registrem no SIAFI e evidenciem, mensalmente, em contas do ativo do Balanço Patrimonial, o estoque de créditos a receber, de natureza tributária e não tributária;

b) avalie a necessidade de integração com o SIAFI dos sistemas de informação dos órgãos que arrecadam receitas públicas, com vistas ao registro tempestivo e automático dos créditos a receber, considerando a relação custo/benefício dessa integração;

c) em conjunto com as setoriais contábeis, realize conciliação periódica, até o fechamento contábil do mês de referência, entre os saldos contábeis dos créditos, de natureza tributária e não tributária, registrados no Ativo, com os valores de estoque de créditos dos sistemas de informação dos órgãos que arrecadam receitas públicas.

21. Finalmente, quanto à proposta de firmar entendimento no acórdão que proponho, o assunto é discutido ao longo do relatório precedente e do presente voto e não é necessário para a completa compreensão das determinações e recomendações alvitadas.

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 8ª edição, item 1.2, conceitua regime de competência como aquele no qual as transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (não necessariamente quando caixa e equivalentes de caixa são recebidos ou pagos). Portanto, transações e eventos são registrados contabilmente e reconhecidos nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referirem. Os elementos reconhecidos, de acordo com o regime de competência, são ativos, passivos, patrimônio líquido, variações patrimoniais aumentativas (VPA) e variações patrimoniais diminutivas (VPD), entre essas últimas, as despesas.

Assim, ativos, passivos, receitas e despesas devem ser reconhecidos no período contábil em que o fato gerador ocorra, exemplificativamente no caso da despesa, mesmo que o pagamento ocorra em momento posterior, o reconhecimento se dá na ocorrência do fato. Para essas situações, a Macrofunção Siafi 020336 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes) orienta que, para o atendimento ao regime de competência é necessário que todos os passivos sejam reconhecidos, ainda que não seja possível ter certeza do seu prazo de exigibilidade ou mesmo do seu valor. Em situações como essas, é necessário reconhecer uma provisão:

#### MANUAL SIAFI

(...)

2.1 - Esta norma apresenta os procedimentos para reconhecimento, mensuração e evidenciação de provisões, passivos contingentes e ativos contingentes, bem como esclarece o tipo de informações que devem ser divulgadas nas respectivas notas explicativas, tudo de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e os demais marcos normativos nacionais e internacionais.

2.2 - A Lei Complementar nº 101/2000 determina em seu artigo 50, II, que na escrituração das contas públicas, a despesa e a assunção de compromissos serão registradas segundo o regime de competência.

2.3 - **O Princípio da Competência determina que os efeitos das transações e outros eventos devem ser reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento.** Já o princípio da Oportunidade exige a apresentação de informações íntegras e tempestivas.

2.4 - Para o atendimento desses princípios, é necessário que todos os passivos sejam reconhecidos, ainda que não seja possível ter certeza do seu prazo de exigibilidade ou mesmo do seu valor. Em situações como essas é necessário reconhecer uma provisão.

2.5 - Também podem ocorrer casos em que a incerteza não é somente em relação ao prazo ou ao valor, mas sim acerca da própria existência da obrigação ou do ativo, nesses casos pode ser necessário evidenciar em notas explicativas um ativo contingente ou um passivo contingente.

2.6 - A Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, determina em seu art. 100, que os fatos que alterem a situação líquida patrimonial da entidade sejam reconhecidos pela contabilidade, sejam eles resultantes ou independentes da execução orçamentária. Ou seja, se ocorreu um fato que modifica o patrimônio, este deve ser evidenciado pela contabilidade, mesmo que tal fato tenha ocorrido sem a respectiva previsão orçamentária.

2.7 - Esta norma se aplica apenas facultativamente às empresas estatais independentes, as quais seguem normas específicas para efetuar seus registros contábeis, inclusive para registro, mensuração e evidenciação de suas provisões, ativos contingentes e passivos contingentes.

Vale observar que o item 3 do MCASP define que Ativo Contingente é um ativo possível, decorrente de eventos passados, cuja existência será confirmada pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros incertos que não estão totalmente sob o controle da entidade, o que se amolda ao contexto em comento.

Em consulta aos demonstrativos contábeis do MPU em 2020, constatou-se reconhecimento de direito a receber nas contas no valor de R\$ 947 mil, conforme indicado na tabela abaixo:

**Tabela 3 – Evidenciação do direito a receber de pessoal**

<b>CONTA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1.1.3.8.1.12.00	CRED A RECEBER POR CESSAO DE PESSOAL	65.612,90
1.1.3.8.1.16.00	CRED A REC DE ACERTO FINAN C/SERVI/EX SERV	648.067,45
1.1.3.8.4.12.00	CRED A REC POR CESSAO DE PESSOAL - EST	159.619,94
1.1.3.8.5.12.00	CREDITOS A REC POR CESSAO DE PESSO - MUN	74.475,20
<b>SALDO DAS CONTAS</b>		<b>947.775,49</b>

Fonte: Siafi2020, consulta em janeiro 2021

Porém, o saldo restituído ao longo do exercício, demonstra que o valor reportado nessas contas está aquém dos créditos realizados no âmbito do Órgão. Constatou-se que os ramos do MPU não estão registrando o fato contábil nos seus respectivos períodos de competência, pelo menos não em sua completude. Em que pese os créditos (representam as baixas) nas contas elencadas na tabela acima alcançarem em todo o exercício de 2020 o total



R\$ 283.411,91, as arrecadações por meio de GRU somaram os seguintes valores:

**Tabela 4 – Devolução de salários – 2020**

RAMO	VALOR (R\$)
MPM	137.535,35
MPT	133.563,97
MPDFT	598.531,00
MPF	1.799.704,98
<b>TOTAL</b>	<b>2.669.335,30</b>

Fonte: RAs de 2020, cód.6880-6 (em jan2021) e cód. 6881-7 (MPF)

O Razão da conta movimentada pela UG 380004, referente aos acertos financeiros, indica que o órgão lança o valor do respectivo direito no exato momento em que faz o lançamento da baixa. Essa operação é realizada visando a inscrição do débito em dívida ativa, conforme exemplificado nos documentos 2020NS003398 e 2020NS003402, emitido pela UG 380004, que tem origem em fato contábil ocorrido no exercício de 2014. Desde o fato gerador, pelo regime de competência, quando apurada a quantificação do débito, deveria haver a inscrição na conta patrimonial.

As demais contas indicadas na Tabela 3, mesmo considerando os saldos transacionados, indicam que os montantes recebidos não estão suportados por ativos registrados em época própria. No contexto em comento, ao confrontar os valores reconhecidos nas citadas contas (R\$ 947.775,49), com a arrecadação por meio das GRUs (R\$ 2.669.335,30), conclui-se pela existência de R\$ 1.721.559,81 sem o devido reconhecimento no ativo, pois mesmo que os valores recebidos se refiram a direitos anteriormente reconhecidos, a diferença apresentada estar-se-ia consumada.

### **3.1.1.1. RECOMENDAÇÃO**

Adotar mecanismos de controles internos de forma a possibilitar o registro patrimonial conforme fato gerador e avaliar os saldos das contas 1138xxxxx, em observância ao regime de competência, nos termos do art. 50, II, da LRF e nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público. (Achado 3.1.1)

### 3.1.2. Evidenciação de R\$ 8,7 milhões referente a obrigações com salários a pagar

A Conta 211110101 – SALÁRIOS A PAGAR apresenta saldo transportado no valor de R\$ 8.705.007,71. Esta conta indica obrigação do Órgão com servidores, resultante de salários não pagos. Em relatório preliminar, as unidades foram informadas e realizaram ajustes. Entretanto, o montante apresentado está registrado quase a totalidade no MPDFT, ainda que esse ramo do MPU tenha realizado ajuste parcial. Os demais realizaram a baixa e justificaram o restante do saldo em conta. Cabe observar que o MPDFT apresentou justificativa, mas não informou quantidade de matrículas e valores que compõem o passivo inscrito.

Ademais, o MPT fez os ajustes para reduzir o saldo de R\$ 18.851.692,11, inicialmente constantes na referida conta, manteve saldo de R\$ 8.431,49, sendo este valor baixado integralmente em janeiro de 2021:

**Figura 1: Baixa de salários a pagar**

DATA	UG	GESTÃO	NUMERO	EVENTO	MOVIMENTO	SALDO
04Jan	200200	00001	OB800001	531673	8.431,49D	0,00

Fonte: Siafi2021

Conforme o Manual SIAFI, a conta salários a pagar conterà o saldo correspondente às despesas cujo fato gerador já tenha ocorrido sem o respectivo desembolso financeiro. O saldo dessa conta deve refletir a provisão efetuada no período.

Nesse contexto, não se mostra razoável a manutenção de valor superior a R\$ 8 milhões registrados em salários pendentes de pagamento, a menos que seja evidenciado os passivos inscritos efetivamente, e que, correspondam a obrigações com salários em aberto.

#### 3.1.2.1. RECOMENDAÇÃO

Avaliar o saldo da conta 211110101 – SALÁRIOS A PAGAR de forma que os valores registrados apresentem o valor da obrigação com salários não pagos. (Achado 3.1.3)

### 3.1.3. Superavaliação da conta férias a pagar em R\$ 13,4 milhões

A Conta 211110103 – FÉRIAS A PAGAR evidencia saldo transportado de R\$ 30.579.923,74 em 2020. O relatório de auditoria preliminar de comunicação de distorções nº 15/2020 (AUDIN-MPU-00003217/2020) abordou esse ponto. Sabe-se que essa conta informa os valores de férias que não foram pagas, obrigações em aberto. Em 2019 foram apresentados passivos de R\$ 49,6 milhões e, no exercício de 2020, foram indicados passivos de férias no montante em questão, R\$ 30,5 milhões. Nesse sentido, houve ajuste relevante em comparação aos passivos inscritos anteriormente.

Para efeitos comparativos, buscou-se avaliar a despesa total com pessoal, por ramos, e fazer o comparativo com o reconhecimento dos valores da Conta 211110103 e posteriormente avaliar os percentuais que cada um inscreveu no passivo do MPU:

**Tabela 6 – Comparativo entre Ramos – Férias a pagar**

A) RAMO	MPDFT	MPT	ESMPU	MPF	MPM
B) DESPESAS DE PESSOAL	836.856.078,00	1.563.261.940,00	11.125.099,00	3.498.644.411,00	231.281.857,00
C) FÉRIAS A PAGAR	17.558.295,03	7.757.505,60	16.164,71	5.039.670,01	208.288,39
D) % C/B	<b>2,10</b>	<b>0,50</b>	<b>0,15</b>	<b>0,14</b>	<b>0,09</b>

Fonte: Siafi2020

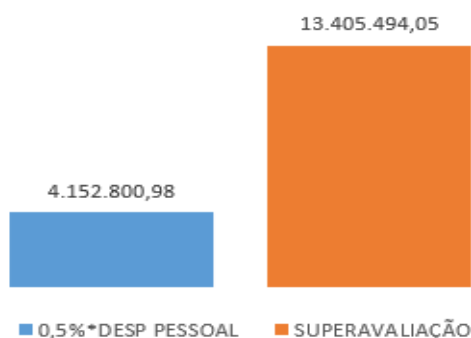
Interessante registrar que pode existir obrigações não pagas em época própria. Entretanto, considerando os percentuais de todos os ramos, bem como que não houve demonstração das matrículas que justificam os registros das obrigações constituídas no MPDFT, adotou-se, de forma conservadora, o percentual de 0,5%<sup>6</sup> da despesa total com pessoal para a apuração de razoabilidade dos valores inscritos.

Dessa forma, estima-se que o valor inscrito pelo MPDFT alcançaria, no máximo, R\$ 4,1 milhões, ante os R\$ 17,5 milhões evidenciados na conta de referência. Nesse contexto,

<sup>6</sup> Maior valor encontrado dentre os registros dos outros ramos, excluído o próprio MPDFT, que apresenta distorção relevante.

a conta férias a pagar está superavaliada em R\$ 13.4 milhões, conforme indicado no gráfico a seguir:

Gráfico IV - Estimativa da Superavaliação da conta 211110103 - Férias a pagar



Fonte: Elaboração Própria

Não se pode olvidar que a Tabela 6, onde consta um comparativo entre os ramos do MPU, demonstra MPT e MPF com despesa de pessoal superior ao MPDFT, porém, estes apresentam proporção bem inferior de créditos lançados na conta de passivo ora em análise. Vale destacar que as obrigações inscritas no MPU poderão ser objeto de auditoria operacional específica.

### 3.1.3.1. RECOMENDAÇÃO

Avaliar o saldo da conta 211110103 – FÉRIAS A PAGAR de forma que os valores registrados apresentem o valor da obrigação com férias não pagas. **(Achado 3.1.4).**

Avaliar a conveniência e oportunidade de estabelecer controles internos visando garantir que o saldo da conta 211110103 – FÉRIAS A PAGAR reflita adequadamente a situação patrimonial desse passivo, conforme as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público **(Achado 3.1.4).**

## 3.2. DISTORÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO, APRESENTAÇÃO OU DIVULGAÇÃO

Neste bloco, avalia-se o conteúdo das Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis, visando à divulgação de esclarecimentos referente a Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor

Público, que define o Relatório de Propósito Geral e abrange as demonstrações contábeis, incluindo as suas notas explicativas (item 1.6). Enfatiza, ainda, que as referidas notas são parte integrante das demonstrações contábeis (item 8.61).

Ademais, do art. 8º, o inc. II, da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 inclui a divulgação das demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas como parte integrante do processo de prestação de contas.

A NBC – TSP 11, que regulamenta a apresentação das Demonstrações Contábeis no setor público, estabelece o conjunto básico de informações que devem constar nas notas explicativas, bem como a sua estrutura.

De acordo com a citada NBC TSP, as notas explicativas devem conter informação adicional em relação àquela apresentada nas demonstrações contábeis. Elas oferecem descrições narrativas ou detalhamentos de itens divulgados nessas demonstrações e informação sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis.

O teor do documento busca esclarecer cada item do Balanço Patrimonial, da Demonstração das Variações Patrimoniais e demais demonstrações contábeis

O MCASP, Parte V, por sua vez, define que notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP e são parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários, devendo ser claras, sintéticas e objetivas e englobar informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações. Informa ainda, para cada uma das DCASP, as notas explicativas que devem ser elaboradas para acompanhá-las.

A Macrofunção SIAFI de encerramento do exercício de 2020 (020318) dispõe que as setoriais contábeis devem divulgar o relatório de gestão, a declaração anual do contador, as demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas nos sítios eletrônicos dessas unidades

(item 8.2). Adicionalmente, orienta o gestor sobre quais contas ou grupos contábeis deve-se prover informação adicional às demonstrações contábeis.

As Notas Explicativas às demonstrações contábeis do MPU, inseridas no SIAFI e publicadas nos portais de transparência do órgão e em outros meios exigidos, exceto pelos fatos narrados nos achados, apresentam as exigências básicas de estrutura e de conteúdo estabelecidas no MCASP e na NBC TSP 11, de forma a complementar o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

#### 4. CONCLUSÕES

---

Realizamos, com amparo da competência estabelecida no art. 70 da Constituição Federal de 1988, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2020 dos responsáveis pelo MPU.

A auditoria teve o alcance necessário para fazer as verificações das contas em todos os demonstrativos em 31 de dezembro de 2020, que compreenderam os balanços patrimonial e orçamentário, as demonstrações das variações patrimoniais, com as notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do MPU em 31 de dezembro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

#### 4.1. Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir, mesmo quando conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC-TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do Auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para Auditoria de Conformidade, foi obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

As demonstrações contábeis da entidade para o exercício findo em 31 de dezembro 2019 não foram auditadas. Contudo, foi obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre se os saldos iniciais continham distorções que afetavam de forma relevante as demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2020, afirmação esta que se relaciona exclusivamente com o escopo deste trabalho, que é a execução da despesa de pessoal.

Foram realizadas as avaliações específicas requeridas para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

#### 4.2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis

Concluiu-se que as distorções não corrigidas, descritas na Seção 3 – Achados de Auditoria, nas Subseções 3.1 – Distorções de valores e 3.2 – Distorções de Classificação, apresentação ou divulgação deste Relatório, não são relevantes individualmente ou em conjunto, uma vez que (i) se restringem a elementos, contas ou itens específicos das demonstrações contábeis; (ii) não representam parcela substancial das demonstrações contábeis (R\$ 23,8 milhões do patrimônio de referência, que representam 0,65% do ativo total do órgão).

### 4.3. Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

Concluiu-se que os apontamentos descritos da Seção 3 – Achados de Auditoria deste Relatório, não são relevantes individualmente ou em conjunto, por não se observar desvios relevantes de conformidade nas operações, transações ou atos de gestão dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

### 4.4. Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação não são relevantes individualmente ou em conjunto, logo não possuem efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis. Dessa forma, não impactam as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis.

Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, inc. I, da Lei 8.443/1992) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho.

### 4.5. Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados

Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.



Nesse sentido, propõe-se dar ciência ao Procurador Geral da República sobre as inconsistências verificadas nos saldos das contas patrimoniais, com objetivo de orientar os controles internos de maneira a estabelecer diretrizes, rotinas e processos que permitam a atuação efetiva e oportuna por parte das unidades que compõem a segunda linha (Setorial Contábil), de forma a permitir que os demonstrativos evidenciem fidedignamente os fatos contábeis, consoante o encaminhamento das recomendações às áreas competentes.

#### 4.6. Recomendações

4.6.1. Adotar mecanismos de controles internos, de forma a possibilitar o registro patrimonial, conforme fato gerador, e avaliar os saldos das Contas 1138xxxxx, em observância ao regime de competência, nos termos do art. 50, II, da LRF e nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público (Achado 3.1.1);

4.6.2. Avaliar o saldo da Conta 211110101 – SALÁRIOS A PAGAR de forma que os valores registrados apresentem o montante da obrigação com salários não pagos (Achado 3.1.3);

4.6.3. Avaliar o saldo da Conta 211110103 – FÉRIAS A PAGAR de forma que os valores registrados apresentem o valor da obrigação com férias não pagas (Achado 3.1.4);

4.6.4. Avaliar a conveniência e oportunidade de estabelecer controles internos visando garantir que o saldo da Conta 211110103 – FÉRIAS A PAGAR reflita adequadamente a situação patrimonial desse passivo, conforme as normas de contabilidade aplicáveis ao setor público (Achado 3.1.4).

É o Relatório.

Brasília, 29 de abril de 2021.

ÍTALO SILVEIRA DA COSTA  
Chefe da Divisão de Auditoria de Gestão

DIOGO ALVES DE SOUSA  
Chefe da Divisão de Auditoria de TIC

HELTON DEMETRIO DE BARROS  
Chefe da Divisão de Auditoria Contábil e Patrimonial

De acordo com o Relatório de Auditoria AUDIN-MPU nº 7/2021.  
À consideração do Senhor Auditor-Chefe.

HELBERT SOARES BENTO  
Diretor de Auditoria de Governança Institucional

Aprovo o Relatório de Auditoria AUDIN-MPU nº 7/2021.  
Encaminhe-se à PGR, com cópia para os Ramos, para as providências cabíveis.

EDUARDO DE SEIXAS SCOZZIERO  
Auditor-Chefe Adjunto

RONALDO DA SILVA PEREIRA  
Auditor-Chefe

## 5. APÊNDICE A – Balancete do objeto em 2020

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	SD
3.1.1.1.1.01.00	VENCIMENTOS E SALARIOS	1.655.108.961,28	D
3.1.1.1.1.02.00	ABONOS	43.027.960,00	D
3.1.1.1.1.03.00	ADICIONAIS	15.205.836,97	D
3.1.1.1.1.04.00	GRATIFICACOES	1.637.172.389,85	D
3.1.1.1.1.05.00	FERIAS - RPPS	485.613.851,39	D
3.1.1.1.1.06.00	13. SALÁRIO - RPPS	301.106.183,62	D
3.1.1.1.1.07.00	LICENCAS	165.745.596,84	D
3.1.1.1.1.09.00	SENTENCAS JUDICIAIS - PESSOAL ATIVO RPPS	2.522.902,50	D
3.1.1.2.1.01.00	VENCIMENTOS E SALARIOS	587.410,54	D
3.1.1.2.1.03.00	ADICIONAIS	1.581.497,75	D
3.1.1.2.1.04.00	GRATIFICACOES	97.241.074,18	D
3.1.1.2.1.05.00	FERIAS - RGPS	11.082.538,74	D
3.1.1.2.1.06.00	13. SALÁRIO - RGPS	8.309.005,45	D
3.1.2.1.2.01.00	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS - INTRA	759.260.434,03	D
3.1.2.1.4.02.00	ENCARGOS PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	4.963,66	D
3.1.2.2.2.01.00	CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS - INSS	22.542.151,05	D
3.1.2.2.2.03.00	SEGURO DE ACIDENTE NO TRABALHO	1.151.144,92	D
3.1.2.3.1.01.00	FGTS	116.630,52	D
3.1.2.5.1.01.00	COMPLEMENTACAO DE PREVIDENCIA	43.722.463,71	D
3.1.3.1.1.01.00	AUXILIO ALIMENTACAO	195.430.209,33	D
3.1.3.1.1.02.00	AUXILIO TRANSPORTE	305.516,33	D
3.1.3.1.1.03.00	AUXILIO MORADIA - RPPS	2.372.743,10	D
3.1.3.1.1.04.00	AJUDA DE CUSTO	4.990.673,89	D
3.1.3.1.1.06.00	AUXILIO CRECHE	40.535.108,92	D
3.1.3.1.1.99.00	OUTROS BENEFICIOS A PESSOAL - RPPS	57.726,63	D
3.1.3.2.1.01.00	AUXILIO ALIMENTACAO	17.215.942,20	D
3.1.3.2.1.02.00	AUXILIO TRANSPORTE	16.746,61	D
3.1.3.2.1.03.00	AUXILIO MORADIA - RGPS	774.081,31	D
3.1.3.2.1.04.00	AJUDA DE CUSTO	79.481,48	D
3.1.3.2.1.06.00	AUXILIO CRECHE	1.475.652,76	D
3.1.9.2.1.01.00	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ORGAOS	1.936.091,06	D
3.1.9.2.4.01.00	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	4.974.399,49	D
3.1.9.2.5.01.00	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ENTES	1.317.746,47	D
3.2.1.1.1.01.00	PROVENTOS - PESSOAL CIVIL	580.048.432,75	D
3.2.1.1.1.02.00	APOSENTADORIAS PENDENTES DE APROVACAO PES CIV	13.174.191,63	D
3.2.1.1.1.03.00	GRATIFICACOES	19.008.642,51	D
3.2.1.1.1.04.00	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS APOSENTADOS	2.054.533,89	D
3.2.1.1.1.05.00	13 SALÁRIO - PESSOAL CIVIL16/91	49.903.299,62	D
3.2.1.1.1.06.00	LICENCA PRÊMIO PARA INATIVO CIVIL	4.310.771,97	D

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	SD
3.2.1.1.1.08.00	COMPLEMENTACAO DE APOSENTADORIA PESSOAL CIVIL	27.718,56	D
3.2.1.1.1.09.00	SENTENCAS JUDICIAIS - APOSENTADORIAS RPPS	722.308,18	D
3.2.2.1.1.01.00	PENSOES CIVIS	154.976.051,32	D
3.2.2.1.1.02.00	13 SALÁRIO - PESSOAL CIVIL - PENSIONISTAS	13.745.623,40	D
3.2.2.1.1.04.00	LICENCA-PRÊMIO PARA PENSIONISTA CIVIL	392.224,64	D
3.2.2.1.1.09.00	SENTENCAS JUDICIAIS - PENSÕES RPPS	329.131,52	D
3.2.2.1.1.11.00	GRATIFICACOES	12.636.986,55	D
3.2.9.1.1.01.00	AUXILIO FUNERAL	1.039.909,59	D
3.2.9.1.1.02.00	AUXILIO NATALIDADE	375.772,38	D
3.2.9.1.1.03.00	AUXILIO RECLUSAO	159.740,62	D
3.2.9.1.1.07.00	ASSISTENCIA A SAUDE	109.956,86	D
3.3.1.1.1.01.00	CONSUMO DE MATERIAIS ESTOCADOS - ALMOXARIFADO	5.703.671,62	D
3.3.1.1.1.02.00	CONSUMO DE SOFTWARES DE BASE	8.184,00	D
3.3.1.1.1.03.00	CONSUMO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	430.684,92	D
3.3.1.1.1.04.00	CONSUMO DE GENEROS DE ALIMENTACAO	113.244,33	D
3.3.1.1.1.05.00	CONSUMO DE MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	149.226,69	D
3.3.1.1.1.06.00	CONSUMO DE MATERIAL FARMACOLOGICO	774,79	D
3.3.1.1.1.07.00	CONSUMO DE MATERIAL HOSPITALAR	136.395,58	D
3.3.1.1.1.09.00	MATERIAL DE CONSUMO IMEDIATO	6.595.328,87	D
3.3.1.1.1.99.00	CONSUMO DE OUTROS MATERIAIS	9.253,11	D
3.3.2.1.1.01.00	DIARIAS	6.845.150,76	D
3.3.2.2.1.01.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS - PF	7.311.768,93	D
3.3.2.2.1.02.00	SERV. DE APOIO ADM., TECNICO E OPERACIONAL-PF	220.483,03	D
3.3.2.2.1.03.00	SERV. COMUNICACAO, GRAFICOS E AUDIOVISUAL-PF	272,08	D
3.3.2.2.1.04.00	SERV.DE TRANSP., LOCOMOCAO E HOSPEDAGEM - PF	1.393,02	D
3.3.2.2.1.05.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS - PF	187.938,17	D
3.3.2.2.1.06.00	SERVICOS ASSISTENCIAIS - PF	842,12	D
3.3.2.2.1.07.00	SERVICOS DE CONFECOES - PF	720,00	D
3.3.2.2.1.08.00	LOCACOES E ARRENDAMENTOS - PF	7.645.159,30	D
3.3.2.2.1.09.00	SERVICOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS - PF	32.769.729,81	D
3.3.2.2.1.10.00	SENTENCAS JUDICIAIS - SERVICOS TERCEIROS - PF	1.224,21	D
3.3.2.2.1.11.00	SERVICOS DE CARATER SECRETO OU RESERVADO	1.059,44	D
3.3.2.3.1.01.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	243.371.277,84	D
3.3.2.3.1.02.00	SERVICOS DE APOIO ADM, TECNICO E OPERACIONAL	300.427.943,34	D
3.3.2.3.1.03.00	SERVICOS COMUNICACAO, GRAFICO E AUDIOVISUAL	31.537.534,85	D
3.3.2.3.1.04.00	SERV.TRANSP.,PASSAGEM,LOCOMOCAO E HOSPED.-PJ	3.801.230,11	D
3.3.2.3.1.05.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS - PJ	11.773.264,76	D
3.3.2.3.1.06.00	SERVICOS ASSISTENCIAIS - PJ	45.829,95	D
3.3.2.3.1.07.00	SERVICOS DE CONFECOES - PJ	5.687,00	D
3.3.2.3.1.08.00	SERV.AGUA E ESGOTO,ENER.ELETR.,GAS E OUTR.-PJ	33.834.718,90	D
3.3.2.3.1.09.00	LOCACAO E ARRENDAMENTO MERCANTIL OPERACIONAL	74.335.669,04	D
3.3.2.3.1.10.00	SERVICOS EDUCACIONAIS E CULTURAIS - PJ	351.321,87	D

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	SD
3.3.2.3.1.11.00	SENTENCAS JUDICIAIS - SERVICOS TERCEIROS - PJ	5.711,34	D
3.3.2.3.1.12.00	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	60.408,13	D
3.3.2.3.1.13.00	SEGUROS EM GERAL	200.424,84	D
3.3.2.3.1.14.00	CONSERVACAO/MANUTENCAO ATIVOSINFRAESTRUTURA	248.397,68	D
3.3.2.3.1.99.00	SERVICOS PRESTADOS DIVERSOS - PJ	44.166,36	D
3.3.2.3.2.01.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS - PJ - INTRA	13.498,00	D
3.3.2.3.2.02.00	SERV.APOIO ADM,TECNICO E OPERACIONAL-PJ-INTRA	724,58	D
3.3.2.3.2.03.00	SERV.COMUNICAC.,GRAFICOS E AUDIOVIS.-PJ-INTRA	656.878,31	D
3.3.2.3.2.05.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS - PJ - INTRA	18.996,54	D
3.3.2.3.2.08.00	SERV.AGUA ESG.,ENER.ELE.,GAS E OUTR.-PJ-INTRA	9.393,30	D
3.3.2.3.2.09.00	LOCACOES E ARRENDAMENTOS - PJ - INTRA	90.115,40	D
3.3.2.3.2.11.00	SERVICOS PRESTADOS DIVERSOS - PJ - INTRA	2.721,14	D
3.3.2.3.4.02.00	SERV. APOIO ADM, TECNICO E OPERACIONAL-PJ-EST	750,00	D
3.3.2.3.4.03.00	SERV.COMUNICACAO, GRAFICOS E AUDIOV.-PJ-EST	6.637,32	D
3.3.2.3.4.11.00	SERVICOS PRESTADOS DIVERSOS - PJ - ESTADO	79,98	D
3.3.2.3.4.13.00	SEGUROS EM GERAL	13.043,21	D
3.3.2.3.5.03.00	SERV.COMUNICACAO,GRAFICOS E AUDIOV.-PJ-MUN	2.200,00	D
3.3.2.3.5.08.00	SERV.AGUA ESGOTO,ENER.EL.,GAS E OUTR.-PJ-MUN	6.569,64	D
3.3.2.3.5.09.00	LOCACOES E ARRENDAMENTOS - PJ - MUNICIPIO	285.767,09	D
3.3.3.1.1.01.00	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	61.836.464,08	D
3.3.3.1.1.02.00	DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS	13.183.850,43	D
3.3.3.2.1.01.00	AMORTIZACAO DE IMOBILIZADO	6.231,72	D
3.3.3.2.1.02.00	AMORTIZACAO DE INTANGIVEL	412.212,28	D
3.4.2.3.1.01.00	JUROS DE MORA	497,66	D
3.4.2.3.1.02.00	MULTAS DEDUTIVEIS	10,53	D
3.4.2.3.1.03.00	MULTAS INDEDUTIVEIS	559,63	D
3.4.2.3.1.99.00	OUTROS ENCARGOS DE MORA	48,56	D
3.4.2.3.2.01.00	JUROS DE MORA	1,42	D
3.4.2.3.5.01.00	JUROS DE MORA	9,70	D
3.4.2.3.5.03.00	MULTAS INDEDUTIVEIS	19,38	D
3.4.2.4.1.01.00	JUROS	348,42	D
3.4.2.4.1.03.00	MULTAS INDEDUTIVEIS	776,23	D
3.4.2.4.2.01.00	JUROS	357,44	D
3.4.2.4.2.03.00	MULTAS INDEDUTIVEIS	679,13	D
3.4.2.4.5.01.00	JUROS	0,12	D
3.4.2.4.5.03.00	MULTAS INDEDUTIVEIS	0,21	D
3.4.4.1.1.01.00	DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	5.073,36	D
3.5.1.1.2.02.00	REPASSE CONCEDIDO	4.705.048,03	D
3.5.1.1.2.03.00	SUB-REPASSE CONCEDIDO	7.343.140.826,94	D
3.5.1.1.2.08.03	SUB-REPASSE DEVOLVIDO	27.277.024,83	D
3.5.1.2.2.01.00	TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS PARA PGTO DE RP	70.778.363,13	D
3.5.1.2.2.02.00	DEMAIS TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS	4.970,38	D

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	SD
3.5.1.2.2.03.00	MOVIMENTO DE SALDOS PATRIMONIAIS	71.000.660,85	D
3.5.1.2.2.05.00	MOVIMENTACOES DE VARIACAO PATRIM.DIMINUTIVA	117.810,13	D
3.5.9.1.1.01.00	DOACOES/TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS	743.594,37	D
3.5.9.1.2.01.00	DOACOES/TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS	29.237.326,15	D
3.5.9.1.4.01.00	DOACOES/TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS	494.527,21	D
3.5.9.1.5.01.00	DOACOES/TRANSFERENCIAS CONCEDIDAS	194.490,38	D
3.6.1.1.1.02.00	REAVALIACAO DE BENS IMOVEIS	9.087.591,98	D
3.6.3.1.1.01.00	PERDAS INVOLUNTARIAS DE BENS MOVEIS	761,27	D
3.6.3.3.1.01.00	PERDAS INVOLUNTARIAS COM ESTOQUES	68.977,78	D
3.6.4.1.1.01.00	INCORPORACAO DE PASSIVOS	806,31	D
3.6.4.1.2.01.00	INCORPORACAO DE PASSIVOS	710.758,30	D
3.6.5.1.1.01.00	DESINCORPORACAO DE ATIVOS	14.187.620,22	D
3.6.5.1.2.01.00	DESINCORPORACAO DE ATIVOS	8.904.365,14	D
3.7.1.1.1.01.00	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	177,56	D
3.7.1.1.1.02.00	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	26.058,77	D
3.7.1.1.2.10.00	IMPOSTO S/ IMPORTACAO	176,21	D
3.7.1.1.2.99.00	OUTROS IMPOSTOS	2,11	D
3.7.1.1.5.02.00	IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	146.948,74	D
3.7.1.1.5.08.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA	31,08	D
3.7.1.2.1.01.00	TAXAS	146.750,04	D
3.7.1.2.2.01.00	TAXAS	46.528,91	D
3.7.1.2.4.01.00	TAXAS	71.704,20	D
3.7.1.2.5.01.00	TAXAS	308.766,95	D
3.7.2.1.2.04.00	OBRIGACOES PATRONAIS S/ SERVICOS DE PES. FIS.	412.282,18	D
3.7.2.1.2.05.00	OBRIGACOES PATRONAIS S/ SERVICOS DE PES. JUR.	5.212,40	D
3.7.2.3.1.01.00	CONTRIBUICAO P/ SERVICO ILUMINACAO PUBLICA	732.175,03	D
3.7.2.3.5.01.00	CONTRIBUICAO ILUMINACAO PUBLICA	39.269,40	D
3.9.1.5.1.01.00	ORDENS HONORIFICAS	5.000,00	D
3.9.9.5.1.01.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS	919,84	D
3.9.9.6.1.01.00	INDENIZACOES	3.298.562,81	D
3.9.9.6.1.02.00	RESTITUICOES	3.278.963,94	D
3.9.9.6.2.02.00	RESTITUICOES	3.305,00	D
3.9.9.9.1.01.00	VPD DECORRENTE DE FATOS GERADORES DIVERSOS	1.486,08	D

**14.809.510.862,82**

## 6. APÊNDICE B – Níveis de Materialidade determinada

A Materialidade Global (MG), a Materialidade para Execução da Auditoria (ME) e o Limite para Acumulação de Distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação às contas devedoras apresentadas no Balancete contábil do MPU em 2020, extraído do SIAFI em 16/3/2021:

VR – Valor de referência	Saldos Devedores do Balancete – contas 3xxxxx	14.809.510.862,82
MG – Materialidade global	2% do VR	296.190.217,26
ME – Materialidade para execução	50% da MG	148.095.108,63
LAD – Limite para acumulação de distorções	3% da MG	8.885.706,52

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo das contas “3” do Balancete do MPU no SIAFI em 31/12/2020.

Conceitos da definição da materialidade. **MG:** Parâmetro para formação da opinião em intervalo de 0,5% a 2% do valor de referência. Contas abaixo da MG que possam impactar as decisões dos usuários formam a ME. O Efeito combinado – Margem de segurança são base para a ME, que pode variar no intervalo de 0,50% a 0,75% da MG.

O Limite para Acumulação de Distorções – LAD é parâmetro para as distorções não triviais, com referencial no intervalo de 3% a 5%.

## 7. APÊNDICE C – Comentários dos gestores

### 7.1. MPDFT - Contas 211110101 – SALÁRIOS A PAGAR e 211110103 – FÉRIAS A PAGAR

O MPDFT em resposta ao Relatório Preliminar, tratando das Contas 211110101 – SALÁRIOS A PAGAR e 211110103 – FÉRIAS A PAGAR, justificou as inscrições nas contas do passivo da seguinte forma:

De acordo com a solicitação 2.1.2, informamos que os valores correspondem a obrigações a pagar relativos a Passivos dos servidores do órgão, como por exemplo PAE e juros de quintos.

Quanto ao item 2.1.3 corresponde os servidores que não usufruíram o direito de gozo de férias no exercício de 2019 para usufruto no exercício seguinte.

#### *Análise da Audin-MPU*

As informações prestadas limitaram-se a indicar, de forma genérica e exemplificativa, a natureza dos passivos de que tratam cada conta, sem, contudo, evidenciar minimamente a correção do saldo que compõe a rubrica.

O objeto em análise pode ser avaliado posteriormente em procedimento de auditoria operacional específica, visando aprofundar o conhecimento sobre os créditos lançados nas referidas contas contábeis.

### 7.2. MPT: Conta 211110101 – SALÁRIOS A PAGAR

O MPT justificou os passivos com servidores, Conta 211110101 – SALÁRIOS A PAGAR, da seguinte forma:

Informo que até a presente data, 21 de dezembro de 2020, esse Departamento apurou os seguintes valores de passivo pendentes de pagamento:

<b>PAE - RECÁLCULO 2016 E 2017</b>	
ATIVO:	4.342.978,62
INATIVO:	6.456.628,93
PENSÃO :	631.278,91
PATRONAL:	347.488,30
<b>TOTAL :</b>	<b>11.778.374,76</b>



**DEA - DIVERSOS**

ATIVO:	134.143,55
INATIVO:	-
PENSÃO:	183.229,20
PATRONAL:	15.967,40
<b>TOTAL:</b>	<b>333.340,15</b>

**RESSARCIMENTO REQUISITADOS**

ATIVO:	2.435.547,18
<b>TOTAL :</b>	<b>2.435.547,18</b>

Mais adiante acrescenta:

Trata-se de Relatório Preliminar de Comunicação de Distorções encaminhado por meio do Ofício nº 372/2020/AUDIN-MPU de 21 de dezembro de 2020, no qual informa sobre variações de valores em contas contábeis da Diretoria de Administração do Ministério Público do Trabalho.

Os autos foram encaminhados à Seção de Análise e Execução Financeira, que é o setor da Diretoria de Administração responsável pela execução da folha de pagamento, a qual analisou e informou por meio do Despacho nº 002388.2021 as providências tomadas e as considerações pertinentes e que em relação à conta 211110103, por um equívoco, o saldo foi totalmente baixado no final de 2018.

Destaca também que o valor de 2.917.209,11 é referente a 1/3 de férias de 2019 e que essa informação teve origem em nosso setor, razão pela qual foram encaminhados os autos a este Departamento.

Esclareço que a conta 211110103 deve registrar o montante do valor das férias de anos anteriores ao exercício que ainda não foram efetivamente baixadas, ou que, por algum motivo, não foram utilizadas efetivamente por membros ou servidores.

Após nova avaliação em dezembro de 2020 pelo setor competente desse Departamento, apurou-se que o valor que até então estava cifra de R\$ 2.917.209,11 decresceu para R\$ 1.726.705,76, confirmando com isso uma atenuação do valor originário.

Entretanto, para atualização dos dados no exercício de 2021, ainda ficaram valores de férias referentes ao exercício de 2020 e que não foram utilizadas pelos membros ou servidores e que geraram um saldo de R\$ 6.030.799,89, que, somado ao saldo das férias de anos anteriores a 2020, contabilizou a importância de R\$ 7.757.505,60 cujo lançamento foi feito no SIAFI pelo setor responsável.

A fim de legitimar as informações anteriores, foi solicitado ao Departamento de Registros e Informações Funcionais o quantitativo de membros e servidores que ainda não fizeram os devidos registros de suas férias - atinentes aos

exercícios de 2018, 2019 e 2020 - e que , conseqüentemente, podem gerar alguma despesa ainda no exercício de 2021.

EXERCÍCIO	QTD MEMBROS/SERVIDORES QUE AINDA NÃO MARCARAM FÉRIAS
2018	20
2019	161
2020	734
TOTAL	915

Por fim, informo que está em fase final a elaboração de novos relatórios que objetivem gerar informações mais coadunadas com a real situação constante em nossos sistemas de gestão de férias.

### **Análise da Audin-MPU**

Constatamos que inicialmente o valor registrado no passivo pelo MPT superava os R\$ 18,8 milhões de reais. Nesse sentido, o controle realizado possibilitou uma melhora nas informações contábeis do MPU, tendo em vista que o órgão reconheceu R\$ 14,3 milhões, sendo este totalmente baixado no período, conforme indicado no Achado 3.1.3 constante deste Relatório.

Ante as informações trazidas pela Unidade e as providências adotadas no contexto avaliado, a distorção foi corrigida com efeito positivo para variações patrimoniais do órgão MPU.

### **7.3. MPF: Receitas recebidas por meio de Guias de Recolhimento da União – GRU referentes a obrigações de terceiros constituídas anteriormente, mas não reconhecidas no ativo**

Quanto ao achado 3.1.1 que trata da evidenciação nas contas 1138xxxxx, enviado ao e-mail da SUBCON – MPF oportunidade de manifestação quanto a ausência de controle dos direitos a receber, por ser essa unidade a que apresentou maior volume financeiro/patrimonial envolvido. Encaminharam a seguinte resposta:

Em atenção ao seu e-mail de 30/03/2021, que trata da devolução de valores à UG 380004 (SGP-MPF) referentes a restituição de salários, sem controle nas

contas patrimoniais respectivas, cumpre destacar que o assunto mencionado é detalhado na Macrofunção 02.11.42 (Folha de Pagamento) do Manual SIAFI.

Além disso, vale mencionar que a Auditoria Interna do MPU enviou para UG 380004 (SGP-MPF) orientações sobre os registros contábeis do crédito a receber por cessão de pessoal e acerto financeiro, conforme documentos abaixo:

- Orientação Contábil Nº 3/2016;
- Parecer SEORI/AUDIN-MPU Nº 1.603/2014;
- Parecer SEORI/AUDIN-MPU Nº 2.297/2015;
- Parecer SEORI/AUDIN-MPU Nº 347/2016

Nesse sentido, verificamos que a UG 380004 (SGP-MPF) contabilizou **Créditos a Receber por Cessão de Pessoal** conforme estabelecido no item 6 – PESSOAL CEDIDO E REQUISITADO, da Macrofunção 02.11.42 (Folha de Pagamento), sendo o ressarcimento por parte do órgão cessionário recolhido por meio do código 68817-7 (Ressarcimento de Pessoal Cedido).

Em relação aos valores recolhidos por GRU, utilizando o código 68806 (Devolução de Salários), entendo que compete à UG 380004 (SGP-MPF) apresentar os motivos para o não reconhecimento dos respectivos créditos a receber no SIAFI, uma vez que a Setorial de Contabilidade do MPU prestou orientação e apoio técnico sobre a contabilização dos créditos em comento, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 10.180/2001 c/c art. 8º do Decreto nº 6.976/2009.

### ***Análise da Audin-MPU***

De fato, é de se reconhecer que houve orientação às Unidades que compõem o MPU. Contudo, tal ação não teve o condão de elidir a ausência de registro patrimonial de direitos e obrigações.

O ponto a ser observado é se há distorção nos demonstrativos, sendo que o fato de haver orientação representa a existência de controle que não alcançou efetivamente o objetivo de corrigir o risco que pretendia mitigar. Cabe ao gestor avaliar opções que possibilitem a implementação das medidas que atendam às normas contábeis.

Cabe esclarecer que, quanto as informações contábeis do órgão, as Unidades contaram com o apoio da Setorial de Contabilidade – SUBCONT da PGR/MPF, que ao ser solicitada, acionou suas divisões internas a fazerem, quando necessário, o direcionamento da demanda ao setor adequado.

A Audin-MPU entende ser assertivo o envio desta manifestação pela SUBCONT da PGR/MPF ao setor competente, posto que, assuntos inerentes à estrutura da PGR devem ser conversados internamente.

Considerando a manifestação apresentada, em que pese a demonstração da ação orientadora por parte da unidade contábil, evidenciou-se sua não aplicabilidade, entendendo-se e que a evidenciação contábil patrimonial objeto do presente achado não se encontra apropriadamente informada.

## 8. ANEXO 1 – COMPETÊNCIAS

## P220.1: Matriz de Competências da Equipe de Auditoria

Objeto de auditoria	Posição patrimonial e financeira, o desempenho e os fluxos de caixa, conformidade das transações, processos, atividades, do Ministério Público da União
Período a que se refere a auditoria	1/1/2020 a 31/12/2020

## A. Matriz de competências

	1	2	3	4	5
	Nome	Função	Qualificação profissional / acadêmica	Experiência em Auditoria / Auditoria Financeira no Setor Público	Contatos: e-mail / telefone fixo / celular
1	Ronaldo da Silva Pereira	Supervisão	Graduado em Letras com especialização em Contabilidade Pública e LRF e Gestão Pública	7 anos	<a href="mailto:ronaldopereira@mpu.mp.br">ronaldopereira@mpu.mp.br</a> / (3212-8686) / (61) 98416-0902
2	Helbert Soares Bento	Coordenação	Graduado em Direito (2015)	10 anos / nenhuma	<a href="mailto:helbertsoares@mpu.mp.br">helbertsoares@mpu.mp.br</a> / (61) 3212-8625 / (61) 99811-6267
3	Helton Demetrio de Barros	Membro	Graduado em Ciências Contábeis (2006)	15 anos	<a href="mailto:heltonbarros@mpu.mp.br">heltonbarros@mpu.mp.br</a> / (61) 3212-8625 / (61) 98412-0372
4	Diogo Alves de Sousa	Membro	Graduado em Sistemas de Informação (2007)	8 meses / nenhuma	<a href="mailto:diogosousa@mpu.mp.br">diogosousa@mpu.mp.br</a> / (61) 3212-8616 / (61) 99661-4801
5	Ítalo Silveira da Costa	Membro	Graduado em Ciências Contábeis (2011)	9 anos / nenhuma	<a href="mailto:italocosta@mpu.mp.br">italocosta@mpu.mp.br</a> / (61) 3212-8629 / (61) 99991-4781

## B. Considerações sobre as competências e habilidades específicas da equipe de auditoria

1.	2.	3.	4.	5.	6.
Equipe de Auditoria: Nome / função	Entende e possui experiência prática com trabalhos de natureza e complexidade similares por meio de treinamentos e participação apropriados	Entende as normas profissionais, técnicas e as exigências legais regulamentares	Possui especialização técnica, incluindo sistemas de TI e áreas especializadas de contabilidade ou auditoria	Nível de conhecimentos prévios sobre a entidade e ambiente em que ela opera	Entende que o alcance desta auditoria vai incluir uma avaliação abrangente da conformidade das transações subjacentes com lei ou regulamento.
Ronaldo da Silva Pereira - Supervisor do trabalho	Sim	Sim	Auditoria conformidade, financeira, avaliação de riscos e controles internos, amostragem aplicada à auditoria, tesouro gerencial e <a href="#">siafiweb</a>	Razoável	Sim

1.	2.	3.	4.	5.	6.
Equipe de Auditoria: Nome / função	Entende e possui experiência prática com trabalhos de natureza e complexidade similares por meio de treinamentos e participação apropriados	Entende as normas profissionais, técnicas e as exigências legais regulamentares	Possui especialização técnica, incluindo sistemas de TI e áreas especializadas de contabilidade ou auditoria	Nível de conhecimentos prévios sobre a entidade e ambiente em que ela opera	Entende que o alcance desta auditoria vai incluir uma avaliação abrangente da conformidade das transações subjacentes com lei ou regulamento.
Helbert Soares Bento - Coordenador	Sim	Sim	Auditoria de conformidade, auditoria baseada em riscos, auditoria em obras públicas	Razoável	Sim
Helton Demetrio de Barros - Membro	Sim	Razoavelmente	ABR, cursos de orçamento, contabilidade, básico do gerencial	Razoável	Sim
Diogo Alves de Sousa - Membro	Não	Razoavelmente	Especialização em Gestão e Governança de TI, ABR, cursos de auditoria.	Razoável	Sim

1.	2.	3.	4.	5.	6.
Equipe de Auditoria: Nome / função	Entende e possui experiência prática com trabalhos de natureza e complexidade similares por meio de treinamentos e participação apropriados	Entende as normas profissionais, técnicas e as exigências legais regulamentares	Possui especialização técnica, incluindo sistemas de TI e áreas especializadas de contabilidade ou auditoria	Nível de conhecimentos prévios sobre a entidade e ambiente em que ela opera	Entende que o alcance desta auditoria vai incluir uma avaliação abrangente da conformidade das transações subjacentes com lei ou regulamento.
Ítalo Silveira da Costa - Membro	Sim	Razoavelmente	Auditoria de conformidade, financeira, auditoria	Razoável	Sim

Elaborado por: Ítalo Silveira da Costa

15/9/2020

Revisado por: Helton D. de Barros

2/10/2020

**C. Conclusão do supervisor de auditoria, na qualidade de responsável pelo trabalho (NAT, 73-77 e NBC TA 230, 14)**

- Com base nas informações acima, concluo que **a equipe possui** coletivamente as capacidades, competências e experiência apropriadas para planejar e executar a auditoria.
- Com base nas informações, concluo que **a equipe não possui** coletivamente as capacidades, competências e experiência apropriadas para planejar e executar a auditoria.

Assinatura e data

RONALDO DA SILVA PEREIRA  
Auditor-Chefe

Brasília, 07 de outubro de 2020



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **AUDIN-MPU-00000688/2021 RELATÓRIO DE AUDITORIA nº 7-2021**

.....  
Signatário(a): **RONALDO DA SILVA PEREIRA**

Data e Hora: **29/04/2021 11:46:52**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **ITALO SILVEIRA DA COSTA**

Data e Hora: **29/04/2021 10:45:58**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **HELBERT SOARES BENTO**

Data e Hora: **29/04/2021 10:41:04**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **DIOGO ALVES DE SOUSA**

Data e Hora: **29/04/2021 10:36:57**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **HELTON DEMETRIO DE BARROS**

Data e Hora: **29/04/2021 11:09:36**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave ec570020.ea871586.7c556549.db1a7235